



PROCESSO N.º:	23922/2015
PRINCIPAL:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE
CNPJ:	02.451.265/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JULIO CESAR FLORINDO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	7854/2016
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES, MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2015. Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 RITCE/MT), foi concedido prazo ao responsável para se manifestar acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 72418/2016). Os argumentos de defesa acompanhados dos documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos por meio do Doc. Digital nº 92055/2016, 92056/2016 e 92057/2016. Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa concluindo, pelo que segue:

#### Resultado da Análise

**JULIO CESAR FLORINDO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**1) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Quando da realização de parcelamentos de débitos pelos entes consorciados, os gestores não elaboraram os termos de confissão e parcelamento para efetivação do acordo.* - Tópico - 3. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) HB05 CONTRATOS\_GRAVE\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)



2.1) Nos contratos 02, 04, 05, 39 e 40, todos de 2015, não estão contemplados o valores totais contratados. -  
Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

**3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) *Divergências entre os valores das receitas e das despesas informadas pelo sistema Aplic e os constatadas nos Balanços da instituição.* - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

**JULIO CESAR FLORINDO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**ANTONIO ROBERTO TORRES** - RESPONSÁVEL / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**L. D. MARIANO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - ME** - CONTRATADO / Período: 01/01/2015 a

3 1 / 1 2 / 2 0 1 5

**4) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.1) *Pagamento indevido de R\$ 63.291,00 por serviços médicos de pediatria, valor este pago a maior que estabelecido em contrato.* - Tópico - 3. ANÁLISE DA DEFESA

Dessa forma, os autos relativos às Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2015, encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2016.

FRANCISLENE FRANCA FORTES  
SUB SECRETARIO de Controle Externo